
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO
PRIMEIRO EMPREGO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro).

Art. 2º - São finalidades precípua do Programa Municipal do Primeiro Emprego:

I - a qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II – a inserção do jovem no mercado de trabalho local;

III – a criação de postos de trabalhos formais para jovens desempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

IV - a estimulação a produtividade do trabalho e o crescimento econômico local por meio do aumento da duração do vínculo empregatício;

V – a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º - São ações do Programa Municipal do Primeiro Emprego:

I – a criação de um banco de dados de Emprego, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, em que os jovens possam se cadastrar e as empresas possam anunciar vagas de estágio e emprego;

II – a priorização da contratação com o Poder Público de empresas que ofertem vagas de empregos para jovens nos termos desta lei;

Art. 4º - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas Estadual e Municipal.

§ 1º - A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal Extraordinária do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

I – 10% (dez por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou

II – 15% (quinze por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais às empresas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando aos jovens o acesso ao primeiro emprego.

Art. 7º - Com o intuito de cumprir o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas que atuem na qualificação e inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de novembro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:A18D4132

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/11/2021. Edição 2661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>